PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA ALMEIDA REP E COMERCIO DE MATERIAL E ALIMENTOS LTDA (ASA DISTRIBUIDORA), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ALMEIDA REP E COMERCIO DE MATERIAL E ALIMENTOS LTDA (ASA DISTRIBUIDORA), inscrito no CNPJ nº 02.488.226/0001-09, com sede na Av. Joao Antônio Leitão, Nº 4199, Letra A, Piçarreira, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Antonio Francisco de Sena Almeida , CPF no 274.357.413-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA,** conforme o Pregão nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Dados: 2023.02.06 08:46:00 -03'00'

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 003/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 237.327,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM		MARCA	V. UNIT.	QTD	V. FINAL
002	ALCOOL GEL 12/500 ML	RETIRO	6,95	1500	10.425,00
003	ALCOOL HIDR 70 12/1000 ML	RETIRO	7,15	1000	7.150,00
004	AMACIANTE ROUPA 12/1000 ML	RETIRO	3,45	700	2.415,00
005	BACIA PASTICA DE 10 LTs	MERCONPL	9,90	80	792,00
006	BACIA PASTICA DE 15 LTs	MERCONPL	14,50	80	1.160,00
007	BACIA PASTICA DE 20 LTs	MERCONPL	22,00	150	3.300,00
008	BACIA PASTICA DE 24 LTs	MERCONPL	10,90	100	1.090,00
009	BACIA PASTICA DE 45 LTs	MERCONPL	20,00	100	2.000,00
010	BACIA PASTICA DE 55 LTs	MERCONPL	22,50	100	2.250,00
011	BALDE PLASTICO DE 100 LTs COM	MERCONPL	63,50	60	3.810,00
012	BALDE PLASTICO DE 60 LTs COM	MERCONPL	49,90	60	2.994,00
013	CERA LIQ 12/750 ML	PONTAL	5,49	500	2.745,00
015	CESTO LIXO TELADO 5 LTS	MERCONPL	5,70	80	456,00
017	COPO DESC 100/180 ML	TOTALPLAS	5,29	2000	10.580,00
018	DESENGORDURANTE 12/500 ML	UP PRO	5,45	800	4.360,00

ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Dados: 2023.12.06 08:46:21 -03'00'

019	DESINFETANTE LIQ 12/1000 ML	DULAGO	3,49	5000	17.450,00
029	FOSFORO 12 CXT	PARANA	10,90	300	3.270,00
030	GUARDANAPO PAPEL 14X14 CM 200	LIZ	2,00	2000	4.000,00
033	KIT MERENDA (PRATO, COPO E	APAS	7,25	1500	10.875,00
035	LIMPA AZULEJO 12/1000 ML	DULAGO	4,35	1500	6.525,00
036	LIMPA PEDRAS 12/1000 ML	DULAGO	4,30	300	1.290,00
038	LIMPADOR MULTIUSO 24/500 ML	FACILITA	3,42	2500	8.550,00
039	LUSTRA MOVEIS 24/200 ML	BUTTERFLY	4,95	500	2.475,00
041	PA P/LIXO ZINCO	BELLANO	7,90	300	2.370,00
042	PANO CHAO COMUM	DIVERSOS	3,20	1350	4.320,00
044	PAPEL HIG 16X04X30 MT C/ 24 UNID	PIMPO	19,20	700	13.440,00
045	PAPEL HIG 16X04X30 MT C/ 64	PIMPO	43,50	400	17.400,00
047	PAPEL TOALHA INTERFOLHA CRE	DIVERSOS	7,50	1200	9.000,00
048	PAPEL TOALHA ROLO 60FL 22X20	BONAMESA	2,75	1400	3.850,00
050	RODO PLASTICO 30 CM COM CABO	BELLANO	7,00	400	2.800,00
051	RODO PLASTICO 40 CM COM CABO	BELLANO	6,95	400	2.780,00
052	SABAO BARRA 50/200 G	RETIRO	73,50	300	22.050,00
053	SABAO PO 500 G	GARANI	2,66	5000	13.300,00
055	SABONETE LIQUIDO 12/1000 ML	LIZ	8,25	900	7.425,00
058	SACO LIXO 10/50 LT	FLIK	2,95	3000	8.850,00
060	SODA CAUSTICA 12/450 G	RETIRO	8,70	500	4.350,00
061	TOALHA BANHO	DIVERSOS	37,90	100	3.790,00
065	VASSOURA PELO COM CABO	BELLANO	9,90	600	5.940,00
066	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO	BELLANO	9,50	600	5.700,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353 Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353 Dados: 2023.02.06 08:46:35 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti(PI), 03 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: Nancy Fellype Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353 Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353 Dados: 2023.02.06 08:46:50 -03'00'
ALMEIDA REP E COMERCIO DE MATERIAL E ALIMENTOS LTDA (ASA DISTRIBUIDORA)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 021/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2023.
Objeto: Aquisição de material de limpeza e copa.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Almeida Rep e Comercio de Material e Alimentos Ltda (Asa Distribuidora) - CNPJ nº 02.488.226/0001-09.
Valor global previsto: R$ 237.327,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais).
Data da Assinatura: 03/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos.

Id:030E6AA8196D2105

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 020/2023.
Procedimento Licitatório: nº 005/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios mensais e periódicos e elaboração de prestação de contas de convênios para repasses e termos de compromisso junto ao sistema SIGPC/FNDE da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97.
Valor mensal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Data da Assinatura: 02/02/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Fundeb, Qse, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios.

Id:030E6AA8196D2166

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 022/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2023.
Objeto: Aquisição de material de limpeza e copa.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Premium Hospitalar Ltda - CNPJ nº 38.281.708/0001-30.
Valor global previsto: R$ 147.392,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais).
Data da Assinatura: 03/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos.

Id:01AB252FBBE32106

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
OBJETO: Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios mensais e periódicos e elaboração de prestação de contas de convênios para repasses e termos de compromisso junto ao sistema SIGPC/FNDE da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 02/02/2023.

Id:10EF215BC0D1211C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 021/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2023.
Objeto: Aquisição de material de limpeza e copa.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Almeida Rep e Comercio de Material e Alimentos Ltda (Asa Distribuidora) - CNPJ nº 02.488.226/0001-09.
Valor global previsto: R$ 237.327,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais).
Data da Assinatura: 03/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos.

Id:07383B11320B2622

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º **172/2023,** de 01 de Fevereiro de 2023.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento **nomear,** nos termos da legislação municipal pertinente, **KELLY CASTRO MOURA** inscrita no CPF: **042.759.873-73** para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ORIENTADOR, NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito ao Primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Três (01/02/2023).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL